

CONTRATO Nº MA 004/2018
AQUISIÇÃO DE 02 BANCOS DE BATERIAS DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
DA SUBESTAÇÃO CURITIBA LESTE 525/230 kV

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**,

e, de outro lado,

A **NEW POWER COMÉRCIO DE SISTEMAS DE ENERGIA E DE DEFESA ESTRATÉGICA - EIRELI**, estabelecido na Rua Guaicurus, nº 153, Água Branca, CEP 05033-000 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.956.719/0001-58, neste ato representada por seu Procurador, Sr. MARCO ANTONIO VAC JUNIOR, portador da cédula de identidade n.º 13.667.785-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 073.801.018-97, doravante denominada **CONTRATADA**.

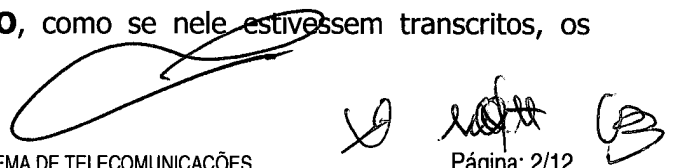
Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 003/18, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, com Fundamentação Legal no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, bem como se regerá, ainda, pelas demais normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, emitido pela Copel e adotado pela SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A., o qual se encontra disponível no site da **MARUMBI**: www.marumbienergia.com.br, menu "LICITAÇÕES".

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 02 (dois) Bancos de Baterias Chumbo Ácidas Estacionárias, 48 Vcc, (40 PzS-200), em elementos individuais de 2Vcc/cada, com Estante/Interligações e acessórios para montagem, na condição de úmido-carregada, para o Sistema de Telecom da Subestação Curitiba Leste 525/230 kV, em conformidade com os requisitos contidos nas Especificação Técnica "Baterias Estacionárias Chumbo-Ácidas Ventiladas" ETME-42, emitida pelo Departamento de Engenharia da Copel Telecom, anexo I, deste Contrato.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos os seguintes anexos:



- I- Especificação Técnica, "BATERIAS ESTACIONÁRIAS CHUMBO - ÁCIDAS VENTILADAS" – ETME – 42;
- II- PROPOSTA da CONTRATADA, apresentada em 20/08/2018 e revalidada em 01/10/2018.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último, respeitada as Especificação Técnica da Copel e as Especificações Técnicas do produto descritas na proposta apresentada.

CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados à presente contratação são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida e assegurada pela ANEEL para a SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A., através do Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a ANEEL e, cujo valor está contemplado no orçamento do exercício 2018, na rubrica "Contingências".
2. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO é do Diretor Presidente da **CONTRANTE** como gestor titular e o Diretor Administrativo Financeiro como gestor suplente.
3. A **CONTRATADA** designa como Gestor do presente **CONTRATO**, o Sra. Rosangela Garcia para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.

Cláusula IV – PREÇOS

O preço total deste **CONTRATO** é de **R\$ 34.946,35 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente ao fornecimento de 02 (dois) Bancos de Baterias Estacionárias, objeto do **CONTRATO**.

§ 1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Nos preços já estão inclusos todos os impostos, transportes para entrega do equipamento até o local de entrega definido na CLAUSULA XV deste **CONTRATO**, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das Baterias, objeto deste Contrato, exceto a alíquota da DIFAL se devida, que será por conta da **CONTRATANTE** seu recolhimento.



Cláusula V – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **MARUMBI** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, correspondente ao preço total das Baterias entregues.

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR - CENTRO
CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

§1º O faturamento dos materiais será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado do objeto do **CONTRATO** efetivamente entregue, em até 30 dias, contados da data de entrega da totalidade dos bancos de Baterias.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- ✓ o material a ser entregue;
- ✓ o preço unitário e total do item;
- ✓ o número deste **CONTRATO**.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 5º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 6º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§ 7º A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§8º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 9º Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

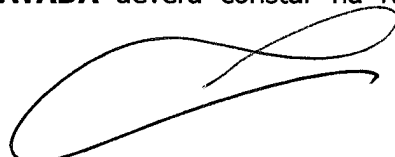
Diante do exposto acima, a **MARUMBI** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- ✓ Nome/Razão Social;
- ✓ CNPJ/CNPJ;
- ✓ Inscrição Estadual;
- ✓ Valores de mercadorias ou serviços;
- ✓ Quantidades de mercadorias ou serviços.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- ✓ Natureza da operação;
- ✓ CFOP;
- ✓ Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- ✓ Data da emissão;
- ✓ Data da saída / entrada;
- ✓ Descrição dos produtos;
- ✓ Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Base de cálculo do ICMS;
- ✓ Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Base de cálculo do IPI;
- ✓ Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- ✓ Redação das informações complementares.

§ 10º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.





MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº MA 004-2018

Cláusula VI – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 34.946,35 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito na **conta corrente** 0055821-4, **agência nº 03397**, do **Banco Bradesco**, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos equipamentos, na SE Curitiba Leste.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja expediente bancário, o vencimento postergar-se-á para o próximo dia útil.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Penalidades".

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **MARUMBI**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 5º As sanções estabelecidas no § 4º desta cláusula, se devidas, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VIII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Cláusula IX – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, cuja data será comunicada pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

Cláusula X – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do equipamento objeto do presente **CONTRATO** é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da Comunicação formal emitida pela MARUMBI, informando da publicação do Resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. Este prazo inclui a elaboração dos desenhos de fabricação, a fabricação, os pré-testes, o acabamento final e a embalagem.

§1º Em caso de atraso no fornecimento a **MARUMBI** aplicará **multa de 0,2% ao dia** sobre o valor dos equipamentos em atraso, limitada a 10%. Atingido este limite a **MARUMBI** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

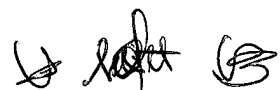
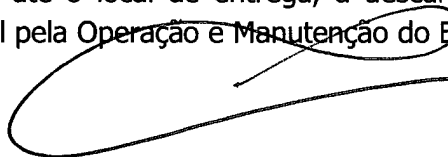
§ 2º Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, Fornecimento CIF - o recebimento dos equipamentos no destino, já devidamente liberado pela inspeção da **MARUMBI**.

Cláusula XI – EMBALAGEM

O acondicionamento dos equipamentos deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula XII – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete seguro, consideram-se, CIF - Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega, a descarga no destino ficará por conta da Copel GeT, responsável pela Operação e Manutenção do Empreendimento Marumbi.



Cláusula XIII – DESPACHO

Para efeito de despacho, considera-se, CIF – Após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho dos equipamentos para transporte, em veículo adequado, que assegure sua integridade e conservação.

Cláusula XIV – INSPEÇÃO

As Baterias, objeto do presente Contrato estarão sujeitas à inspeção por parte da **MARUMBI**, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário, em conformidade com as Especificações Técnicas, anexo I deste Contrato. A **CONTRATADA** tomará às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta da **MARUMBI**.

A **CONTRATADA** deverá solicitar por escrito, à **MARUMBI** a realização da inspeção em fábrica das Baterias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data para execução da inspeção, através do e-mail: alfonso.schmitt@marumbienergia.com.br, para que haja tempo hábil de programação da inspeção.

Cláusula XV – LOCAL DE ENTREGA

As Baterias deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em dias úteis, no endereço:
SUBESTAÇÃO CURITIBA LESTE
Rua João Bortolan, 3290 – Localidade Capão Grosso
Bairro Colônia Murici
São José dos Pinhais – PR

Observações importantes:

1. Por ocasião da entrega das Baterias deverá ser mantido contato antecipadamente para acordar dia e horário, com uma das seguintes pessoas:

- Eng.º Alfonso Schmitt – telefone: 3028-4323 - Marumbi
- Eng.º Marcelo Rodolfo Gazaniga – telefone: 041-33312042- Copel GeT.

2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a remoção das Baterias que serão desativadas em conformidade a Resolução CONAMA Nº 401 DATADA DE 04.11.2008, sem qualquer ônus para a **MARUMBI**, sendo que após o procedimento, emitirá o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO à **MARUMBI**.



Cláusula XVI – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir a(s) unidade(s) que não estiver(em) em conformidade com as Especificação Técnica, anexo I deste Contrato, sem ônus para a **MARUMBI**. O prazo de Garantia está estipulado no anexo I das Especificações Técnicas, bem como a **CONTRATADA** deverá cumprir na íntegra os requisitos especificados no respectivo anexo.

§ 1º Os materiais que apresentar defeitos, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostos pela **CONTRATADA**, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo "Prazo de Entrega" de sua PROPOSTA, contado a partir da devolução por parte da **MARUMBI**.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a **MARUMBI** cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

Cláusula XVII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do objeto deste Contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o presente fornecimento;
3. Entregar as Baterias em plena conformidade com a Especificação Técnica fornecida pela **MARUMBI** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Fica designado como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo a Sra. Rosangela Garcia;

5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016.
7. Tomar conhecimento do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos emitido pela Copel e adotado pela Marumbi Transmissora de Energia S.A, o qual se encontra disponível no site da **MARUMBI**: www.marumbienergia.com.br, menu "LICITAÇÕES".
8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a remoção das Baterias que serão desativadas em conformidade a Resolução CONAMA Nº 401 DATDA DE 04.11.2008, sem qualquer ônus para a **MARUMBI**, sendo que após o procedimento, emitirá o **CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO à MARUMBI**.

Cláusula XIX – OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

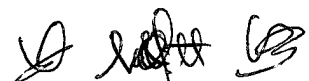
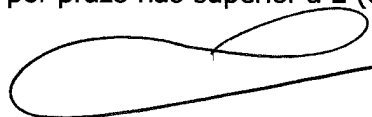
Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **MARUMBI**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula XX – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste Contrato, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRADATA** às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa Contratual;
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Marumbi, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- § 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 15% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta do(s) material(is), a **MARUMBI** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **MARUMBI** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

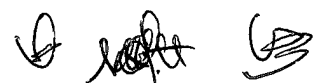
Cláusula XIV – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XXI – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e subitens do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel, o qual foi adotado pela SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A.

- § Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.



Cláusula XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de ~~Outubro~~ de 2018.

Pela MARUMBI:

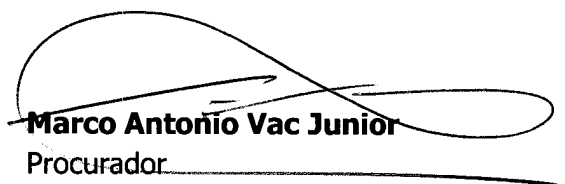


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente



Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:



Marco Antonio Vac Junior
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Waldemir D. SILVA
RG: 6.246.826-2/PA
CPF: 016.758.203-70

Nome: Antônio Carlos Ribeiro
RG: 7394221-3-SP-SSP
CPF: 011 509 918-36